

Município de Iúna

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
PRESERVAR PARA SOBREVIVER



Licença Ambiental Simplificada

Nº 24/2025

A Prefeitura Municipal de Iúna por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública, com fulcro no § 8º do Art. 11º da Lei 2.581, de 2015, Decreto nº. 022/2025 e a Lei 3.044/2023 expede a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, requerida por meio do Processo Nº 2025-MQHJ3, Protocolo Nº 2025-87TKG7 que autoriza o (a):

Razão Social / Nome: Regiane Pereira Rodrigues de Almeida

CNPJ / CPF: [REDACTED]

Endereço da Atividade: Córrego Boa Sorte, Nº S/N, Zona rural.

Município: Iúna-ES.

Atividade: Secagem mecânica de grãos, associada a pilagem.

Esta LAS é válida pelo período de 2.160 (dois mil, cento e sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários os quais serão partes integrantes da mesma. COORDENADAS UTM: 24K 235136 m E / 7742387 m N.

Manoel Arcangelo Rafael Gomes

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública

Iúna – ES, 12 de dezembro de 2025.

Condições de validade desta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA :

1. Esta licença refere-se à atividade de “**Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem**” nas coordenadas UTM 24K 235136 m E / 7742387 m N;
2. Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma;
4. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;
5. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes acima, sujeitarão a empresa, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
6. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SMMALP poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam na listagem de condicionantes;
7. Esta Licença refere-se única e exclusivamente aos serviços da atividade citada no processo;
8. Cumprir as condicionantes no anexo desta licença, devendo o empreendedor informar a SMMALP oficialmente o cumprimento das mesmas dentro dos prazos firmados;
9. O uso irregular desta licença implicará na sua suspensão, bem como nas sanções previstas na legislação vigente.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MANOEL ARCANGELO RAFAEL GOMES
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PUBLICA
GABSEMMALP - SEMMALP - PMIUNA
assinado em 12/12/2025 16:53:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/12/2025 16:53:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GUILHERME PAGANI FERREIRA SILVA (TECNICO EM FLORESTAS - PROESAM - DGLA - SEMMALP - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HSVBLT>